



**CMDCA** CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## EDITAL Nº 01/2024- CMDCA

**“Dispõe sobre o Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Protásio Alves para a Gestão/Biênio 2024-2026”**

### 1.0- DISPOSIÇÕES:

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial do Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil conforme Resolução nº 03/2024 no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.069/1990, Lei Municipal Nº 1.655/2023; **Torna público a CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e DOS REPRESENTANTES DE ADOLESCENTES AO CPA-COMITÊ PARTICIPATIVO DOS ADOLESCENTES**, nos termos do Regimento Interno do CMDCA.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Eleitoral para a Representação da Sociedade Civil, Gestão/Biênio 2024–2026 do CMDCA, dar-se-á conforme prevê o artigo 5º do Regimento Interno do CMDCA aprovado pela Resolução Nº 24/2023, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Edital Publicado no Site Oficial do Município de Protásio Alves/RS, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

1.2 A Assembleia Eleitoral para a escolha da Representação da Sociedade Civil no CMDCA, realizar-se-á no dia **22 de Abril de 2024**, de modo presencial, no auditório do CRAS com início a partir das 14 (quatorze) horas, na Rua Antônio Stella, 101, neste município.



Rua: Antônio Stella, 101 – CEP: 95.345-000- Protásio Alves – RS  
Fone: (54) 3276-1228  
e-mail: cmdca@protasioalves.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

1.3 Após o término da escolha dos representantes da sociedade civil na composição do conselho, será realizado no horário previsto das 15 (quinze) horas a escolha do **Comitê Participativo dos Adolescentes- CPA** com 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 14 anos de idade nos moldes do art. 35º do Regimento Interno do CMDCA.

## 2.0-DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A comissão eleitoral é responsável pela organização e realização do processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, com base nos critérios estabelecidos nesse edital para a escolha dos representantes da sociedade civil na composição do conselho, por meio de Assembleias específicas, bem como para a escolha dos adolescentes que farão parte do comitê participativo e verificação do atendimento aos critérios de inscrição e a aferição da documentação apresentada pelas Instituições serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, consoante o disposto no art 34º, do Regimento Interno do CMDCA, composta por, em ordem alfabética:

- Maria Angélica Prigol Defaveri
- Hermes Francisco Guadagnin
- Maria Prigol Lorencet

2.2- Para o desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral terá apoio da Secretária Executiva do CMDCA.

## 3- DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

3.1- Participarão com direito a voz e voto na respectiva assembleia eletiva os representantes das entidades e ou organizações da sociedade civil no âmbito municipal que possuam o seguinte perfil abaixo conforme prevê art. 5º do regimento interno em consonância com as orientações do





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONANDA descritos no art. 8º da Resolução Nº 105/2005 com alterações na Resolução Nº 106/2005; assim serão escolhidas as representações que possuam o seguinte perfil:

I- 01 (um) Representante da classe de profissionais (advogados através da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, assistentes sociais -Conselho Regional do Serviço Social-CRESS), psicólogos - Conselho Regional de Psicologia- CRP), entre outros Conselhos de classe de Profissionais que atuam na defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente; ou realizar um organização coletiva com os profissionais locais para que não prejudique o andamento das atividades do conselho

II – 02 (dois) Representantes dos usuários através das Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual ou particular de educação e Instituições de ensino superior privadas; que atuam na área da criança e do adolescente;

**Parágrafo Único:** São consideradas entidades de atendimento citadas no inciso I as que estão em conformidade com o artigo nº 90 do ECA e deverão ser registradas e proceder a inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Protásio Alves com atuação no município.

§ 1º No caso de inexistência e/ou insuficiência de entidades interessadas em participar do processo de escolha, o CMDCA poderá em caráter excepcional, convidar diretamente entidades da Sociedade Civil para preencher as vagas remanescentes de entidades conselheiras a fim de garantir a paridade legal exigida e o efetivo funcionamento.

§ 2º O mandato pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 3º A eventual substituição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às suas atividades.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois anos, permitindo uma recondução por igual período.





**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

III- É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente conforme rege no artigo nº 9 da Resolução Nº 105/2005.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha Organizações da Sociedade Civil constituídas, há pelo menos um ano, com atuação no âmbito territorial correspondente, que tenha afinidade com a área da Infância e Juventude.

#### **4- INSCRIÇÃO**

4.1- As inscrições para o Processo Eleitoral para Representação da Sociedade Civil na Gestão/Biênio 2024-2026 do CMDCA e **Comitê Participativo de Adolescentes**, serão realizadas no envio do e-mail ao CMDCA através do endereço [cmdca@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmdca@protasioalves.rs.gov.br) ou por ofício no período de 09 a 12 de Abril de 2024.

**Parágrafo único:** As inscrições que foram enviadas ao CMDCA previamente a esse período, também serão habilitadas para o processo eleitoral, portanto as mesmas não precisam se inscrever novamente no período mencionado nesse artigo.

#### **5. DO RESULTADO DA INSCRIÇÃO**

5.1 O resultado das inscrições será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Protásio Alves/RS, com data de sua aprovação, sendo amplamente divulgada no mural deste Conselho.

Poderá ser interposto recurso que verse sobre o resultado da habilitação das inscrições à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico [cmdca@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmdca@protasioalves.rs.gov.br) até às 23h59min do dia 17 de abril de 2024.

5.2 O resultado final das inscrições, após a análise de recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no site da Prefeitura de Protásio Alves/RS, no dia 19 de abril de 2024.



Rua: Antônio Stella, 101 – CEP: 95.345-000- Protásio Alves – RS  
Fone: (54) 3276-1228  
e-mail: [cmdca@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmdca@protasioalves.rs.gov.br)





**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **6. DA ASSEMBLEIA ELETIVA**

**6.1 A Assembleia de Eleição será realizada no dia 22 de abril de 2024**, de modo presencial, no CRAS com início a partir das 14 (quatorze) horas, na Rua Antônio Stella, 101, centro (no mesmo prédio do CRAS) neste município e terá dois momentos:

I - instalação da Assembleia pela Presidência do CMDCA;

II - composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

**6.2 Para a instalação da Assembleia de Eleição à Presidência do CMDCA, terá como atribuições:**

I - apresentar os representantes das entidades e/ou organizações da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

II - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta, preferencialmente, por três representantes de entidades e/ou organizações da sociedade civil, não candidatos ao pleito.

**6.3 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:**

I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMDCA;

III - eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, desde que não candidatas ao pleito;

IV - proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado; V - coordenar o processo de apuração;

VI - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

VII - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMDCA



11/11



**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
sobre amatória.

6.4 Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização ou não do Ministério Público Estadual em todo o processo.

6.5 Em conformidade com o a Lei Municipal nº 1.655/2023 e art. 2º, do Regimento Interno do CMDCA, serão eleitos(as) 3 (três) Representantes Titulares e 3 (três) suplentes.

6.6 Os 3 (três) Representantes mais votados (as) serão titulares, e, os 3 (três) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes dos demais, junto ao CMDCA.

6.7 Em caso de empate nas últimas colocações, serão escolhidos os representantes das entidades com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA.

6.8 Não havendo número suficiente de entidades inscritas, poderão as mesmas indicar dois representantes, um para a titularidade e outro para a suplência.

6.9 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMDCA a relação das organizações da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Site Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Protásio Alves/RS até o dia 24 de abril de 2024.

## 7. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ PARTICIPATIVO DOS ADOLESCENTES-CPA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Protásio Alves/ RS – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.655/2023 do CMDCA que compõe a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o **COMITÊ PARTICIPATIVO DE ADOLESCENTES- CPA com 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 14 anos de idade**, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo estes ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seus fóruns próprios ou Assembleias específicas;





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.1- O comitê participativo de adolescentes-CPA será composto por adolescentes com idade a partir de 14 anos até 18 anos incompletos e serão eleitos na assembleia, sendo **2 (dois) representantes de adolescentes titulares e 02 (dois) representantes suplentes, com idade acima de 14 anos**, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo estes ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seus fóruns próprios ou Assembleias específicas;

7.2- Finalizado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de resolução do CMDCA a ser fixado no mural da Prefeitura Municipal de Protásio Alves/RS no dia 15 de abril de 2024 e publicado no site da Prefeitura Municipal de Protásio Alves/RS e posteriormente convocará as entidades credenciadas para Assembleia Geral de Eleição.

### 8-DA NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 A nomeação dos (as) conselheiros (as) eleitos (as), da sociedade civil e dos governamentais designados pelos respectivos titulares das pastas, deverá ser publicada no Site Oficial do Município de Protásio Alves/RS, **até 24 de abril de 2024**.

8.2 A **posse dos Conselheiros eleitos e designados** pelo Poder Público Municipal para o CMDCA - Gestão/Biênio 2024–2026”, dar-se-á em assembleia própria, **no dia 25 de abril 2024**, conforme cronograma anexo.

### 9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A representação no CMDCA deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade e organizações e/ou que seja por essa designada em ata de reunião de diretoria ou por procuração.

9.2 Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à



PPD



**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), conforme estabelecido neste Edital de Convocação.

**9.3** As informações adicionais sobre este edital poderão ser obtidas junto a Comissão Eleitoral e ao CMDCA pelo e-mail [cmdca@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmdca@protasioalves.rs.gov.br); ou através do telefone: 54- 3276-1228.

**9.4** Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### **10.- DO CRONOGRAMA:**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>10/04/2024 a 12/04/2024</b>	Prazo para habilitação das entidades/ inscrição das entidades e/ou organizações da sociedade civil, bem como candidatos adolescentes para o CPA
<b>15/04</b>	Prazo de análise dos pedidos de habilitação/inscrição
<b>16/04/2024</b>	Publicação da relação dos representantes da sociedade civil e dos adolescentes habilitados ou não, no site da Prefeitura Municipal de Protásio Alves/RS
<b>17/04/2024</b>	Prazo para ingressar com recurso junto a comissão eleitoral
<b>18/04/2024</b>	Prazo para julgamento dos recursos apresentados
<b>19/04/2024</b>	Publicação do ato de homologação da relação das entidades/e ou organizações da sociedade civil habilitadas para o processo eleitoral, bem como os candidatos ao CPA-Comitê Participativo de Adolescentes
<b>22/04/2024</b>	<b>Assembleia Eletiva</b>
<b>24/04/2024</b>	Prazo final para publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil, dos conselheiros governamentais no CMDCA, bem como os representantes de adolescentes no CPA
<b>25/04/2024</b>	<b>Posse dos conselheiros(as) do CMDCA a gestão/biênio 2024-2026</b>

**11.-** Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Protásio Alves, 10 de abril de 2024.

Maria Angélica Príngol Defaveri

Presidente do CMDCA e Comissão Especial Eleitoral



Rua: Antônio Stella, 101 – CEP: 95.345-000- Protásio Alves – RS  
Fone: (54) 3276-1228  
e-mail: [cmdca@protasioalves.rs.gov.br](mailto:cmdca@protasioalves.rs.gov.br)